

SOCIEDADE PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGULAMENTO DO COLÉGIO DE EXERCÍCIO E SAÚDE

O presente regulamento visa identificar o objecto e estabelecer as regras de organização e funcionamento do colégio de especialidade de Exercício e Saúde da Sociedade Portuguesa de Educação Física, nos termos do disposto nos seus Estatutos e Regulamento.

Artigo 1º

Natureza

1. O Colégio de Exercício e Saúde, adiante designado abreviadamente por CES, é uma unidade orgânica consultiva da Sociedade Portuguesa de Educação Física, sendo constituído por tempo indeterminado.
2. A criação deste colégio no seio da Sociedade dá cumprimento ao disposto nos artigos 48º a 53º do seu regulamento e corresponde à satisfação de uma necessidade há muito expressa por vários sócios directamente envolvidos nesta especialidade profissional.
3. A criação deste colégio visa aprofundar a intervenção da Sociedade no apoio à qualificação e desenvolvimento dos processos de promoção do Exercício e Saúde.

Artigo 2º

Objecto

1. O CES tem por objecto desenvolver e divulgar informação científica e profissional relacionada com a actividade física, o exercício e a saúde, na perspectiva da promoção da qualidade de vida das populações.
2. O CES desenvolve ainda actividade de apreciação e parecer sobre as condições e o exercício da actividade científica e profissional, bem como sobre a formação dos responsáveis por essa actividade.
3. A intervenção do CES deve considerar a existência de outros interlocutores, nomeadamente estruturas associativas representativas do sector, e com eles estabelecer relações de cooperação.

Artigo 3º

Âmbito

1. A intervenção do CES é vocacionada para a promoção do bem-estar, da saúde e desenvolvimento dos praticantes de actividade física em contextos não desportivos e prevenção/atenuação de situações de risco que os possam comprometer. Considera-se ainda no âmbito da sua intervenção todos os casos em

que os impactos das acções individuais ou institucionais nesta área de especialidade sejam susceptíveis de afectar o bom-nome e o prestígio do exercício profissional.

Artigo 4º

Finalidades

O Colégio tem por finalidades:

1. Promover e divulgar a investigação científica no domínio do exercício e saúde, e desenvolver eventos científicos e formação com vista à melhoria da qualificação dos profissionais que nele intervêm;
2. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da actividade profissional, na salvaguarda da sua ética e deontologia.

Artigo 5º

Composição

1. Fazem parte do CES todos os sócios com quotas em dia que tenham formalizado esse desejo junto da Direcção da SPEF e da Comissão Directiva do Colégio.
2. Para além do seus membros, admite-se ainda que possam participar na actividade do Colégio pessoas e entidades convidadas não vinculadas ao colégio, sócios da SPEF ou não.
3. A participação destes elementos será condicionada às regras anunciadas pela Direcção do Colégio, excluindo-se sempre a possibilidade de direito a voto.

Artigo 6º

Comissão Directiva

1. O CES é dirigido por uma Comissão Directiva, integrada por um director e dois vice-directores.
2. O director do CES é o elemento da lista eleita para a Direcção da SPEF previamente proposto para esse cargo.
3. Os vice-directores são nomeados pela Direcção da SPEF, de entre os sócios da Sociedade que não integrem este Órgão, até 30 dias após a sua tomada de posse.
4. No sentido de clarificarem as finalidades dos Colégios, nos planos de acção das candidaturas à Direcção da Sociedade devem ser identificados os principais problemas e prioridades estratégicas no domínio desta especialidade.

Artigo 7º

Funções da Comissão Directiva

- I. Cabe à Comissão Directiva, no âmbito do objecto do Colégio:
 - a) Zelar pelo cumprimento do seu regulamento e dos estatutos e regulamento da SPEF ;
 - b) Operacionalizar o plano de acção submetido a sufrágio pela Direcção da Sociedade eleita;
 - c) Representar a SPEF, em estreita articulação com a sua Direcção;
 - d) Promover a angariação e novos membros;
 - e) Apreciar e dar parecer sobre a proposta de adesão de novos membros;
 - f) Organização ou patrocinar encontros de divulgação, debate e de formação profissional;
 - g) Prestar apoio aos seus membros no âmbito da sua actividade profissional e científico;
 - h) Propor à Direcção da SPEF as orientações sobre os problemas da especialidade;
 - i) Propor à Direcção da SPEF a constituição de grupos de trabalho para desenvolver estudos ou outro tipo de actividades julgadas de interesse para o Colégio;
 - j) Promover a divulgação da produção científica e profissional da especialidade, nomeadamente através do Boletim SPEF, da *Newsletter* e organização de encontros científicos e de formação técnico-profissional;
 - k) Promover uma cooperação com organizações nacionais e internacionais no âmbito de especialidade, nomeadamente, com as escolas superiores de formação e associações científicas e profissionais;
 - l) Reconhecer, defender e valorizar a actividade profissional;
 - m) Zelar pelo desenvolvimento da ética profissional.

Artigo 8º

Funcionamento

- I. São princípios de funcionamento do Colégio, os seguintes:
 - a) Da liberdade de expressão;
 - b) Da igualdade de oportunidade de participação;
 - c) Da ética e responsabilidade profissional e pessoal;
 - d) Da participação activa e cooperação profissional com os pares do colégio;
 - e) Da lealdade ao projecto apresentado pela Direcção e restantes órgãos de gestão eleitos;
 - f) Da cooperação activa com outros os restantes Colégios.

2. Modelo de Funcionamento

- a) O planeamento operacional e a avaliação das actividades desenvolvidas do CES são reportadas e aprovadas nas reuniões ordinárias da Direcção da Sociedade, através do seu Director;
- b) As orientações a assumir pela Comissão Directiva do Colégio face aos problemas da especialidade devem, tanto quanto possível, ser antecedidas de uma auscultação dos seus membros integrantes reunidos em Assembleia e, sempre, da anuência da Direcção da Sociedade;
- c) No caso de situações emergentes que mereçam uma resposta rápida em que não seja possível auscultar a opinião dos membros do Colégio, reserva-se à Comissão Directiva o direito de propor directamente à Direcção e ao seu Presidente uma posição sobre o problema em causa;
- d) As orientações determinadas pelo Colégio são sempre administradas em nome da Direcção, cabendo a sua representação externa ao Presidente ou, por delegação, ao Director do Colégio;

Artigo 9º

Casos omissos e disposições transitórias

1. Sempre que se verifiquem casos omissos neste regulamento, estes devem ser resolvidos pela Direcção da Sociedade, ouvida a Comissão Directiva do CES.
2. O objecto do CES pode ser objecto de revisão periódica pela Direcção da SPEF, sob proposta da sua Comissão Directiva, ouvidos os seus membros.
3. Até ao próximo acto eleitoral para a Direcção da SPEF, será provisoriamente constituída uma Comissão Instaladora do CES, estruturalmente idêntica à futura Comissão Directiva, e nomeada pela actual Direcção.